



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

DECRETO N° 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID- 19) no âmbito da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí.

O Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do Disposto da Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, S/N – Centro - CEP. 64.705-000
C.N.P.J: 02.214.265/0001-18 – Bela Vista do Piauí
Fone: 3499-0048 – E-mail: camarabelavista@yahoo.com.br

no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bela Vista do Piauí,
Estado do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º – Ficam determinadas suspensas as Sessões Ordinárias e Solenes, as reuniões de Comissões e as Audiências Públicas desta Casa Legislativa pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí-PI pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

Bela Vista do Piauí - PI, 23 de Março de 2020.

Bartolomeu José Coêlho
Bartolomeu José Coêlho
Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI